

TÍTULO 17 – VENDA DE PONTAS DE ESTOQUE DA CONAB
Documento 1 – Modelo de Aviso de Venda

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 013, DE 16/07/2020

AVISO DE LEILÃO DE VENDA DE N.º xxx/xxxx

- 1) **OBJETO DA VENDA:** Venda de xxxxxx kg de, em conformidade com os dados constantes do Anexo I deste Aviso.
- 2) **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:**
- 3) **MODALIDADE DA VENDA:** Venda direta.
- 4) **DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:** Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes (SICAN) e nas Bolsas de Mercadorias, desde que não estejam inadimplentes junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI). Em condições especiais, devido às características de qualidade de algum produto, poderá haver limitação ou direcionamento da venda a algum segmento específico.
- 5) **DOS IMPEDIMENTOS:**
 - 5.1) Estará impedida de participar e arrematar lote no Leilão de Venda a empresa participante:
 - a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - b) suspensão pela Conab;
 - c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 5.2) Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.1 anterior:
 - a) à contratação com empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no Leilão;
 - b) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
 - c) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - c.1) dirigente da Conab;

TÍTULO 17 – VENDA DE PONTAS DE ESTOQUE DA CONAB
Documento 1 – Modelo de Aviso de Venda

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 013, DE 16/07/2020

- c.2) empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de venda no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;
- c.3) autoridade do Mapa.
- 5.3) O arrematante deverá atestar que não se enquadra nas condições previstas no item 5 deste Título, por meio da Declaração constante no Anexo III deste Aviso e no artigo 18 do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos – 30.904;
- 5.3.1) A Declaração deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito do produto para que seja emitida a Nota Fiscal de Venda, prevista no item 11 deste Aviso.
- 6) **DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:** Será emitido o documento confirmatório da operação denominado Autorização de Venda (AVE), para o proponente vencedor, após a homologação feita pela Conab.
- 7) **PREÇO DE VENDA:** Poderá ser divulgado em R\$/kg, ICMS excluído, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão ou outra forma estabelecida.
- 8) **DO PAGAMENTO PELO PRODUTO:** À vista, integralmente, individualizado por AVE, até o dia xx/xx/xxxx, na Conta da Conab N.º, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, Código Identificador N.º xx (produto oriundo de), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ou por meio de TED, quando se tratar de outros bancos, impreterivelmente até as 16 horas.
- 9) **DA RETIRADA DO PRODUTO, DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM, DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO E DA FALTA DE PRODUTO:** De acordo com os Capítulos IX, X, XII e XIII, respectivamente, do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos – 30.904.
- 10) **DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO:** Dar-se-á por meio de uma única Nota Fiscal Eletrônica de Venda, por AVE, com destaque da incidência do respectivo ICMS, emitida pela Superintendência Regional da Conab, gestora do estoque, cujo endereço encontra-se no Anexo II e de acordo com o Capítulo XI do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos – 30.904.
- 11) **DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos – 30.904 e neste Aviso.
- 12) **DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:** De acordo com os Capítulos XVI e XVII, respectivamente, do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos – 30.904.
- 13) **DA REABILITAÇÃO:** De acordo com o Capítulo XVIII do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos – 30.904 e mediante o recolhimento aos cofres da Conab, do valor da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da AVE, na Conta Corrente N.º, no Banco do Brasil, Agência 1607-1, Código Identificador N.º xx, ou por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

TÍTULO 17 – VENDA DE PONTAS DE ESTOQUE DA CONAB
Documento 1 – Modelo de Aviso de Venda

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 013, DE 16/07/2020

14) DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ADQUIRENTE E DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: De acordo com o previsto no Aviso Específico e nos Capítulos XIX e XX, respectivamente, do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos – 30.904.

15) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1) O adquirente, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e dos termos constantes do Regulamento, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento;
- 15.2) O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 2 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no Leilão como renúncia a esse direito;
- 15.3) A Conab a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, condicionada a constatação de qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância dos termos contidos neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos – 30.904;
- 15.4) A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação;
- 15.5) Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos – 30.904 e deste Aviso;
- 15.6) Os casos omissos serão julgados pela Conab.